

Não obstante, o réu procedeu ao recolhimento de apenas R\$ 4.756,58 a título de depósito recursal, montante inferior ao valor devido.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SbDI-1 do TST, "*em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido*" (grifei).

Dessa forma, determino à Secretaria desta Eg. Turma que intime a ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à complementação do depósito recursal, sob pena de se considerar deserto o recurso ordinário de ID 6bd2f9f.

Após, retornem-se os autos a este Relator para o prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

MARCELO LAMEGO PERTENCE

DESEMBARGADOR"

MLP/MBS/ECA

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 12.12.2019, divulgada no dia 11.12.2019.

Dou fé.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019

Ednésia Maria Mascarenhas Rocha

Analista Judiciário

Secretaria da Oitava Turma

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Ata da 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, com início às 8h30min (oito horas e trinta minutos) e término às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças
Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Juízes Convocado(a)s Carlos Roberto Barbosa, Cristina Adelaide Custódio e Vitor Salino de Moura Eça.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio da Silva Peçanha, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta Física de 04/12/2019

00267-2014-045-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido
00419-2014-020-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de FABIOLA LEITE DA SILVA e não provido
00602-2006-009-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de EMERSON LUIZ DA COSTA E SILVA

00756-2014-014-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte

00856-2014-036-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de BRASILENTER COMUNICACOES LTDA. e provido em parte

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de RAFAEL ESTEVES DE

OLIVEIRA

00862-2009-018-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
Prejudicado(s) o(s) Agravo de COMERCIAL SERRA DA PEDRA
LTDA.

01402-2014-114-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ERIKA ANDREZA SILVESTRE DA SILVA e
provido

01885-2014-184-03-00-3 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de A&C CENTRO DE
CONTATOS S.A.

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de NAYARA
MIRANDA DE SOUZA

02024-2013-103-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de JOAO BARBOSA DA
SILVA

02064-2003-099-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

02145-2014-004-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de ADRIANA SILVA FERNANDES e não
provido

02497-2006-148-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de ANA MARCIA VIANA DE OLIVEIRA e não
provido

Foram adiados os processos:

0011709-14.2017.5.03.0168

0010532-28.2017.5.03.0002

0011410-12.2017.5.03.0144

0011894-06.2014.5.03.0054

Foi retirado de pauta o processo:

0011189-55.2019.5.03.0048

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 174 processos da
pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no
Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 04.12.2019
08:30h

ROT-0011068-61.2018.5.03.0048

Dra. Fernanda Bilharinho Duarte, pela reclamada/recorrente

ROT-0010431-58.2019.5.03.0054

Dra. Lara Piau Vieira, pela reclamada/recorrente

ROT-0011323-03.2016.5.03.0173

Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, pelo reclamante/recorrente

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 04.12.2019
08:31h

ROT-0010904-66.2019.5.03.0079

Dra. Isabela Aleixa Lacerda, pela reclamada/recorrida

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 04.12.2019
08:32h

ROT-0011692-96.2016.5.03.0043

Dr. Fernando Susia Lelis, pela reclamante/recorrente

ROT-0011603-20.2017.5.03.0017

Dr. Elias Nejm Neto, pela reclamada/recorrida

AP-0011290-39.2019.5.03.0098

Dra. Cláudia Magalhães Souza, pela reclamada/agravante

ROT-0010611-55.2019.5.03.0028

Dr. Walter Nery Hilel Cardoso, pela reclamante/recorrente

ROT-0010444-88.2019.5.03.0076

Dr. Márcio Alécson da Silva, pelo reclamante/recorrente

ROT-0010710-63.2018.5.03.0156

Dra. Kênia Santos da Silva, pelo recorrente, U.S.A

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 04.12.2019
08:33h

ROT-0010060-80.2019.5.03.0091

Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, pelo
reclamante/recorrente

Dr. Gabriel Alves de Lucena, pela reclamada/recorrida

ROT-0011428-15.2015.5.03.0011

Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, pelo reclamante/recorrente

Dr. André Soares Cozzi, pela reclamada/recorrida

ROT-0011709-14.2017.5.03.0168

Dr. Fernando Luis Russomano Otero Villar, pelo
reclamada/recorrida

Dr. Antônio Raimundo de Castro Q. Júnior, pelo
reclamante/recorrente

ROT-0010478-32.2019.5.03.0054

Dra. Lara Piau Vieira, pela reclamada/recorrida

ROT-0010488-48.2018.5.03.0010

Dra. Ana Clara Mourthe Marques Lage, pelo reclamante/recorrente

Dra. Karen Ribeiro, pelos reclamados/recorrentes

ROT-0010306-26.2015.5.03.0153

Dr. Fernando Rodrigues da Silva, pelo reclamante/recorrente

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÃO DO DIA 04.12.2019
08:35h

ROT-0010496-57.2017.5.03.0140

Dra. Cássia Andrea da Costa Tarôco, pela reclamada/recorrente

ROT-0010960-08.2018.5.03.0056

Dr. Elias Nejm Neto, pela reclamada/recorrida

ROT-0010532-28.2017.5.03.0002

Dra. Karen Ribeiro, pelos reclamados/recorrentes

Dr. Henrique Mendes Campos de Carvalho, pela
reclamante/recorrente

ROT-0011410-12.2017.5.03.0144

Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafetá, pelo
reclamante/recorrente

O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, Desembargador

Sércio da Silva Peçanha, registrou que para a consternação geral de seus parentes, amigos e familiares, falecera nesta capital, no último dia 29 de novembro, o Exmo. Juiz Substituto Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, ressaltando que o magistrado era uma pessoa operosa e dedicada à Justiça do Trabalho e que sempre dignificou o Tribunal Regional da Terceira Região. Acresceu o Desembargador Presidente que externava à Família enlutada sua solidariedade neste triste momento de dor e saudade. Ao presente registro anuíram os demais Desembargadores, a representante dos MPT, os Srs. Advogados (OAB/MG e AMAT) e os Servidores presentes na sessão, devendo ser oficiada a Ilustre Família Enlutada.

A Ilma. Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Maria Amélia Bracks Duarte, fez questão de externar sua tristeza pessoal com o falecimento do Exmo. Juiz Substituto Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, pelo fato de ser ele e sua família de seu convívio de vários anos pois o Magistrado foi colega de escola de sua filha Juliana Bracks na infância e adolescência, o que trouxe um pesar ainda maior à Procuradora e família pela devastadora perda.

O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, Desembargador Sércio da Silva Peçanha, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sércio da Silva Peçanha
Desembargador Presidente, em exercício, da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Notificação

Processo Nº ROT-0010066-70.2017.5.03.0087

Relator	José Marlon de Freitas
RECORRENTE	ALEXANDRE JUAN FONSECA
ADVOGADO	ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO(OAB: 117429/MG)
RECORRENTE	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: 182432/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE JUAN FONSECA
ADVOGADO	ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO(OAB: 117429/MG)
RECORRIDO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: 182432/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JUAN FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

O reclamante apresenta a manifestação de ID 7e1ef27 afirmando que as matérias tratadas no presente feito são diversas daquelas abrangidas pelo Tema 1046, no qual o STF reconheceu a repercussão geral.

Pede o reclamante o prosseguimento do feito.

Pois bem.

Como discorrido pelo próprio reclamante, o e. STF fixou o Tema 1046, de repercussão geral, referente às matérias que discutem a "Validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente".

Na hipótese em exame, este Relator constatou, diante da manifestação apresentada pela ré no ID c33b147, que há no apelo do reclamante discussão atinente às matérias tratadas pelo Tema 1046 de Repercussão Geral reconhecida pelo STF.

Com efeito, há no apelo do reclamante discussão a respeito da validade de acordo coletivo de trabalho que trouxe previsão de labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento em módulos diários que excedem a oitava hora de labor e, ainda, quanto à disposição normativa que versa sobre atividades realizadas no âmbito da empresa e que não seriam consideradas como tempo à disposição do empregador.

Referidas matérias se inserem, a meu ver, dentro do Tema 1046 de repercussão geral objeto de suspensão nacional, porquanto tratam de restrição a direitos trabalhistas não assegurados pelo texto constitucional, pelo que mantenho o sobrestamento por mim já determinado, até que a questão seja definida pela Excelsa Corte.

Nesse contexto, não há como se acolher o pedido de prosseguimento do feito, sob pena de afronta ao comando de